



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração”.

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município a realizar a contratação, por tempo determinado, de um Engenheiro Mecânico, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SECAD

A proposição é extremamente relevante, uma vez que, autoriza a contratação deste profissional para suprir a necessidade do Município em contar com profissional com esta formação e habilitado à continuidade da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como para o exercício de atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica de serviços, entre outros serviços essenciais à comunidade em geral.

Por fim, é importante considerar que a contratação temporária, considerada de excepcional interesse público é indispensável considerando que o controle da frota municipal está sob a responsabilidade desta Secretaria.

Sendo assim, se entende que a proposição possui relevante interesse público, motivo pelo qual, a mesma é adequada sob o ponto de vista cabível à esta Comissão.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada pelo Poder Executivo, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:

Contrário: